



Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN
Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

LEI Nº 1.365, DE 14 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel do Município de São Gonçalo do Amarante/RN ao SENAC-AR/RN – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, situado no Loteamento Santa Terezinha I, encravado neste Município de São Gonçalo do Amarante-RN, medindo uma área de 4.356,08m² (Quatro mil, trezentos e cinquenta e seis metros quadrados e oito centímetros quadrados), de superfície. (de acordo com Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, Registro Geral – Livro nº 02, matrícula nº 34.644, em data de 01 de março de 2013, pelo Primeiro Ofício de Notas deste Município).

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo, assim se descreve com as seguintes confrontações: ao **Norte**, medindo 60,00m (sessenta metros), com área remanescente, ao **Sul**, medindo 18,00m (dezoito metros), com Rua Projetada nº 07, ao **Leste**, em dois seguimentos com a Rua Projetada, medindo 10,49m (dez metros e quarenta e nove centímetros) e com área de utilidade pública, medindo 93,81m (Noventa e três metros e oitenta e um centavos) e ao **Oeste**, com Rua Projetada, medindo 105,00m (Cento e cinco metros).

Art. 2º O imóvel objeto desta Concessão de Direito de Uso Real, destinar-se-á instalação e funcionamento de um SENAC-AR/RN.



Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN
Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

Art. 3º O prazo de Concessão de Direito de Uso Real é de caráter irrevogável e irretratável por um prazo não inferior a 20 (Vinte) anos, a contar da celebração do Termo de Concessão de Direito de Uso Real, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, nos termos condicionados pelas partes.

Art. 4º A área referida na presente Lei, reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal se, no período de 02 (dois) anos, não for utilizado conforme discriminado no art. 2º, ou utilizados para outros fins.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de março de 2013.

192º. da Independência e 125º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN